

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS E OUTRAS AVENÇAS Nº 16.6.0078.2, CELEBRADO ENTRE BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, MAYIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, PIP6GV AGUA LTD, PIP6PX AGUA LTD, PIP6PX AGUA II LTD, PIP6PX AGUA III LTD E CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD, DA IGUÁ SANEAMENTO S.A., NA FORMA ABAIXO:

- 1. BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, sociedade anônima constituída como subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 100, parte, CEP 20031-917, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente “**BNDESPAR**”;
- 2. IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 25.080.536/0001-95, neste ato representado na forma de seu regulamento, por seu administrador, Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, sala 41, 2, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominado simplesmente “**FIP IGUÁ**”;
- 3. MAYIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 27.368.771/0001-92, neste ato representado na forma de seu regulamento, por seu gestor, IG4 Capital Investimentos Ltda., sociedade autorizada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.531, de 30 de março de 2017, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4221, 1º andar, CEP 04538-133, Itaim Bibi, doravante denominado simplesmente “**FIP MAYIM**” ;
- 4. PIP6GV AGUA LTD.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Alberta, Canadá, com sede na 1600 – 10250 101 Street NW, Edmonton, Alberta T5J 3P4, Canadá, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente “**PIP6GV**”;

5. **PIP6PX AGUA LTD.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Alberta, Canadá, com sede na 1600 – 10250 101 Street NW, Edmonton, Alberta T5J 3P4, Canadá, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente “**PIP6PX**”;

6. **PIP6PX AGUA II LTD.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Alberta, Canadá, com sede na 1600 – 10250 101 Street NW, Edmonton, Alberta T5J 3P4, Canadá, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente “**PIP6PX II**”; e

7. **PIP6PX AGUA III LTD.**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Alberta, Canadá, com sede na 1600 – 10250 101 Street NW, Edmonton, Alberta T5J 3P4, Canadá, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente “**PIP6PX III**”, e em conjunto com **PIP6GV**, **PIP6PX** e **PIP6PX II**, “**AIMCo**”; e

8. **CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD**, uma entidade da Coroa constituída de acordo com o Canada Pension Plan Investment Board Act de 1997, com sede em One Queen Street East, Suite 2500, Toronto, Ontario, M5C 2W5, Canada, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente “**CPP Investments**”.

E, na qualidade de **INTERVENIENTE** e **ANUENTE**,

9. **IGUÁ SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1507, 11º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.159.965/0001-33, devidamente representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente “**COMPANHIA**”;

Na qualidade de “**PARTES**”, todos os acima arrolados.

A. Considerando que a **BNDESPAR**, dando cumprimento ao seu objeto social, decidiu apoiar a **COMPANHIA** através da modalidade de participação societária;

B. Considerando que o Acordo de Acionistas original da **COMPANHIA** foi firmado em 31 de julho de 2017, aditado em 31 de outubro de 2018 (“**Primeiro Aditivo ao Acordo**”);

C. Considerando que, desde a celebração do Primeiro Aditivo ao Acordo (i) o BANCO VOTORANTIM S.A. cedeu a **BNDESPAR**, **FIP IGUÁ**, **FIP MAYIM** e **CYAN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento multimercado constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.016.667/0001-39 (“**CYAN**”), as 13.095.882 (treze milhões, noventa e cinco mil e oitocentas e oitenta e duas) debêntures conversíveis emitidas na 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Obrigatoriamente Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada com Participação nos Lucros, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de

Colocação (“**Debêntures Conversíveis**”), e (ii) ocorreu a conversão integral das Debêntures Conversíveis em novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da **COMPANHIA**;

D. Considerando que, em 21 de março de 2021, **CYAN**, **CPP INVESTMENTS** e outros firmaram um *Purchase and Sale Agreement*, pelo qual, dentre outras disposições, **CPP INVESTMENTS** obrigou-se a adquirir, e **CYAN** obrigou-se a vender, todas as quotas detidas pelo **CYAN** no **FIP IGUÁ**, bem como todas as ações detidas pelo **CYAN** na Companhia (“**Contrato de Compra e Venda**”);

E. Considerando que, em 21 de março de 2021, a **COMPANHIA**, **FIP IGUÁ**, **FIP MAYIM**, **CPP INVESTMENTS** e outros firmaram um *Investment Agreement*, pelo qual, dentre outras disposições, **CPP INVESTMENTS** obrigou-se a realizar um investimento direto e indireto na **COMPANHIA** (“**Acordo de Investimento**”);

F. Considerando que o **BNDESPAR** anuiu previamente à realização das operações contempladas no Contrato de Compra e Venda e no Acordo de Investimento de acordo com seus termos, bem como renunciou expressamente ao seu Direito de Primeira Oferta e Direito de Venda Conjunta;

G. Considerando que, em 27 de abril de 2021, **FIP IGUÁ**, **FIP MAYIM**, **AIMCo**, **CPP INVESTMENTS** e a **COMPANHIA** firmaram um *Subscription Agreement*, pelo qual, dentre outras disposições, as partes estabeleceram os termos e condições de um novo investimento a ser realizado na **COMPANHIA**, mediante a emissão de novas ações ordinárias e/ou debentures conversíveis de emissão da Companhia, nos termos e condições lá previstos (“**Acordo de Subscrição**”)

H. Considerando que, em 28 de abril de 2021, ocorreu o fechamento das operações previstas no **Contrato de Compra e Venda** e no **Acordo de Investimento**, em que **CYAN** deixou de ser acionista, **CPP INVESTMENTS** contribuiu ao **FIP MAYIM** a totalidade das ações de emissão da **COMPANHIA** adquiridas no âmbito do **Contrato de Compra e Venda** e do **Acordo de Investimento**, e **BNDESPAR** acompanhou o aumento de capital aprovado;

I. Considerando que em, em 28 de abril de 2021, os **ACIONISTAS** celebraram o Segundo Aditivo ao Acordo de Acionistas da **COMPANHIA** para refletir a nova composição societária da **COMPANHIA**, bem como refletir as alterações acordadas nos termos do Acordo de Investimento (“**Segundo Aditivo ao Acordo**”);

J. Considerando que, em 12 de julho de 2021, foi realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia na qual foi aprovado o investimento previsto no **Acordo de Subscrição**, com a aprovação da emissão e subscrição, pelos **ACIONISTAS**, de novas ações ordinárias e da emissão de debentures conversíveis de emissão da Companhia, as quais serão emitidas e subscritas pela CPP Investments em 26 de julho de 2021; e

K. Considerando que é intenção dos **ACIONISTAS** refletir a nova composição societária da **COMPANHIA**, bem como estabelecer determinadas regras adicionais em relação às referidas debêntures conversíveis;

Resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar este Terceiro Aditivo ao Acordo de Acionistas, doravante denominado “**Terceiro Aditivo**”, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ALTERAÇÕES DO ACORDO DE ACIONISTAS

1.1. Resolvem os **ACIONISTAS** promover ajustes às seguintes cláusulas do **Acordo de Acionistas**:

*“1.1. Este acordo (“**ACORDO**”) tem por finalidade estabelecer: (i) normas que regulem as relações obrigacionais decorrentes da participação acionária direta da **BNDESPAR**, do **FIP IGUÁ**, do **FIP MAYIM**, do **PIP6GV**, **PIP6PX**, **PIP6PX II** e **PIP6PX III** e da **CPP Investments** no capital social da **COMPANHIA** e o estabelecimento de normas que regulem as relações obrigacionais decorrentes da participação da **COMPANHIA** em suas **CONTROLADAS**, bem como a concordância da **COMPANHIA** com todos os termos e condições deste **ACORDO**; e (ii) restrições, direitos e obrigações dos **ACIONISTAS** na transferência das Ações (conforme definido na Cláusula 1.3.1 abaixo), nos termos da Cláusula Oitava.”*

*“1.3. O capital social da **COMPANHIA**, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 2.984.373.085,55 (dois bilhões, novecentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 427.804.422 (quatrocentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As Ações são distribuídas entre os **ACIONISTAS** conforme segue:*

ACIONISTA	AÇÕES	DEBÊNTURES DE JULHO/2021	PERCENTUAL TOTAL
<i>FIP IGUÁ</i>	<i>75.110.133</i>	<i>0</i>	<i>14,48%</i>
<i>FIP MAYIM</i>	<i>175.545.711</i>	<i>0</i>	<i>33,85%</i>
<i>BNDESPAR</i>	<i>56.334.614</i>	<i>0</i>	<i>10,86%</i>
<i>PIP6GV AGUA LTD</i>	<i>262.156</i>	<i>0</i>	<i>0,05%</i>
<i>PIP6PX AGUA LTD</i>	<i>18.505.340</i>	<i>0</i>	<i>3,57%</i>
<i>PIP6PX AGUA II LTD</i>	<i>18.505.340</i>	<i>0</i>	<i>3,57%</i>
<i>PIP6PX AGUA III LTD</i>	<i>18.505.340</i>	<i>0</i>	<i>3,57%</i>
<i>CPP INVESTMENTS</i>	<i>63.587.337</i>	<i>90.825.268</i>	<i>29,77%</i>
<i>TESOURARIA</i>	<i>1.448.451</i>	<i>0</i>	<i>0,28%</i>
TOTAL	427.804.422	90.825.268	100%

1.3.1. Os **ACIONISTAS**, desde já, acordam que serão consideradas como automaticamente afetadas ao presente **ACORDO** todas as ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA**, ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da **COMPANHIA** detidas, direta ou indiretamente, pelos **ACIONISTAS**, incluindo as 90.825.268 (noventa milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentas e sessenta e oito) debêntures mandatoriamente conversíveis em ações a serem emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Subordinada, com Participação nos Lucros, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Iguá Saneamento S.A.” aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de julho de 2021 (“**Debêntures de Julho/2021**”), detidas por **CPP INVESTMENTS**, sendo certo que tais Debêntures de Julho/2021 devem ser consideradas como se já tivessem sido convertidas e, portanto, compreendendo as participações societárias e o capital social total e votante na **COMPANHIA** para fins de verificação de todos os direitos e obrigações dos **ACIONISTAS** previstos neste **ACORDO**), conforme consta do quadro acima, bem como todas as ações de qualquer espécie ou classe, de emissão da **COMPANHIA** que forem subscritas, atribuídas, ou adquiridas a qualquer título pelos **ACIONISTAS** durante a vigência do presente **ACORDO**, seja por meio de compra, desdobramentos, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações, capitalização de lucros ou outras reservas, conversão de ações ou decorrentes de incorporações, fusões ou cisões ou quaisquer outras operações de Reorganização Societária (“**Ações**”). Para que não restem dúvidas, incluem-se no conceito de Ações para fins da **CLÁUSULA OITAVA** abaixo as cotas do **FIP IGUÁ** e do **FIP MAYIM**.

1.3.2. Em caso de ocorrência de aumento de capital da **COMPANHIA** com emissão de novas **Ações** ou emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em **Ações** antes da conversão total das Debêntures de Julho/2021, os titulares de tais Debêntures de Julho/2021 terão o direito de subscrever novas debêntures idênticas às Debêntures de Julho/2021 (“**Novas Debêntures**”) ou **Ações** ou referidos títulos ou valores mobiliários conversíveis, a seu exclusivo critério, em igualdade de condições com as Ações então existentes, como se tais Debêntures de Julho/2021 já tivessem sido convertidas, renunciando os Acionistas desde já direitos de preferência na subscrição das novas Ações ou referidos títulos ou valores mobiliários conversíveis que possam ter em quantidade necessária para que os titulares das Debêntures de Julho/2021 possam subscrever tais novas **Ações**, as **Novas Debêntures** ou referidos títulos ou valores mobiliários conversíveis.”

CLÁUSULA SEGUNDA

CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS

2.1. Tendo em vista as alterações acima e de outros ajustes pontuais acordados entre as Partes, o Acordo de Acionistas consolidado passará a vigorar com a redação prevista no **ANEXO I** deste **Terceiro Aditivo**.

2.2. Ficam ratificadas as demais disposições do Acordo de Acionistas não expressamente alteradas por este **Terceiro Aditivo**, inclusive a cláusula compromissória prevista na Cláusula Quatorze do **Acordo de Acionistas**.

2.3. As partes reconhecem e concordam que (i) este **Terceiro Aditivo** é assinado de forma eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, por meio da plataforma DocuSign, sendo as assinaturas aceitas e admitidas como válidas pelas partes, e (ii) conforme disposto na Medida Provisória nº 2200-2/2001, este **Terceiro Aditivo**, conforme assinado eletronicamente, é admitido pelas partes como autêntico, íntegro e válido. As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a data de formalização deste **Terceiro Aditivo**.

E, por estarem justos e acordados, firmam este instrumento em 9 (nove) vias de igual teor e forma, para um único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021.

[páginas de assinaturas a serem inseridas]

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Fábio Rego Ribeiro

Pablo Valente de Souza

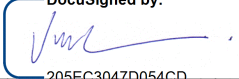
IGUÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Ariane de Carvalho Salgado Verrone

Lilian Palácios Mendonça Cerqueira

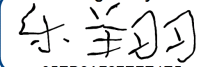
MAYIM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Gustavo Nickel Buffara de Freitas

DocuSigned by:

205EC3047D054CD...

Flávia Andraus

PIP6GV AGUA LTD.

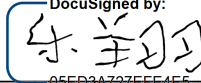
DocuSigned by:


05ED3A727EFE4E5...

Xiang (Benny) Le

PIP6PX AGUA LTD.

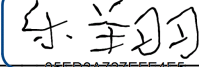
DocuSigned by:



05ED3A727EFE4E5...

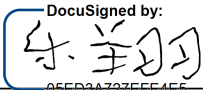
Xiang (Benny) Le

PIP6PX AGUA II LTD.

DocuSigned by:

05ED3A727EPE4E5...

Xiang (Benny) Le


PIP6PX AGUA III LTD.

DocuSigned by:



05ED3A727EFE4E5...

Xiang (Benny) Le

CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD

DocuSigned by:

F33A7CD46C99444...

Robert Scott Lawrence

DocuSigned by:

82067624F4C34D6...

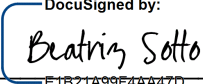
Andrew Kenneth Alley

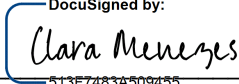
IGUÁ SANEAMENTO S.A.

Paulo Roberto Gozzi

Carlos Augusto Machado P. A. Brandão

Testemunhas

1. 
E1B21A99F4AA47D...
Nome: Beatriz Sotto Maior Guimarães
RG: 24.880.482-5

2. 
513F7483A509455...
Nome: Clara Araújo de Menezes
RG: 20.372.330-SSP/MG

ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO ACORDO DE ACIONISTAS DA IGUÁ SANEAMENTO S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este acordo (“**ACORDO**”) tem por finalidade estabelecer: (i) normas que regulem as relações obrigacionais decorrentes da participação acionária direta da **BNDESPAR**, do **FIP IGUÁ**, do **FIP MAYIM**, do **PIP6GV**, **PIP6PX**, **PIP6PX II** e **PIP6PX III** e da **CPP Investments** no capital social da **COMPANHIA** e o estabelecimento de normas que regulem as relações obrigacionais decorrentes da participação da **COMPANHIA** em suas **CONTROLADAS**, bem como a concordância da **COMPANHIA** com todos os termos e condições deste **ACORDO**; e (ii) restrições, direitos e obrigações dos **ACIONISTAS** na transferência das Ações (conforme definido na Cláusula 1.3.1 abaixo), nos termos da Cláusula Oitava.

1.2. A **COMPANHIA** declara que está quite com todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais federais, estaduais e municipais, tendo, para tanto, comprovado, por meio de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, regularmente válidas na presente data, nos termos dos artigos 205 e 206 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e alterações posteriores (Código Tributário Nacional), emitidas pelos órgãos competentes.

1.3. O capital social da **COMPANHIA**, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 2.984.373.085,55 (dois bilhões, novecentos e oitenta e quatro milhões, trezentos e setenta e três mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), dividido em 427.804.422 (quatrocentos e vinte e sete milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

ACIONISTA	AÇÕES	DEBÊNTURES DE JULHO/2021	PERCENTUAL TOTAL
<i>FIP IGUÁ</i>	75.110.133	0	14,48%
<i>FIP MAYIM</i>	175.545.711	0	33,85%
<i>BNDESPAR</i>	56.334.614	0	10,86%
<i>PIP6GV AGUA LTD</i>	262.156	0	0,05%
<i>PIP6PX AGUA LTD</i>	18.505.340	0	3,57%
<i>PIP6PX AGUA II LTD</i>	18.505.340	0	3,57%
<i>PIP6PX AGUA III LTD</i>	18.505.340	0	3,57%
<i>CPP INVESTMENTS</i>	63.587.337	90.825.268	29,77%
<i>TESOURARIA</i>	1.448.451	0	0,28%
TOTAL	427.804.422	90.825.268	100%

1.3.1. Os **ACIONISTAS**, desde já, acordam que serão consideradas como automaticamente afetadas ao presente **ACORDO** todas as ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA**, ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da **COMPANHIA** detidas, direta ou indiretamente, pelos **ACIONISTAS**, incluindo as 90.825.268 (noventa milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, duzentas e sessenta e oito) debêntures mandatoriamente conversíveis em ações a serem emitidas nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Subordinada, com Participação nos Lucros, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Iguá Saneamento S.A.” aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 12 de julho de 2021 (as “**Debêntures de Julho/2021**”), detidas por **CPP INVESTMENTS**, sendo certo que tais Debêntures de Julho/2021 devem ser consideradas como se já tivessem sido convertidas e, portanto, compreendendo as participações societárias e o capital social total e votante na **COMPANHIA** para fins de verificação de todos os direitos e obrigações dos **ACIONISTAS** previstos neste **ACORDO**), conforme consta do quadro acima, bem como todas as ações de qualquer espécie ou classe, de emissão da **COMPANHIA** que forem subscritas, atribuídas, ou adquiridas a qualquer título pelos **ACIONISTAS** durante a vigência do presente **ACORDO**, seja por meio de compra, desdobramentos, distribuição de bonificações, distribuição de dividendos com pagamento em ações, capitalização de lucros ou outras reservas, conversão de ações ou decorrentes de incorporações, fusões ou cisões ou quaisquer outras operações de Reorganização Societária (“**Ações**”). Para que não restem dúvidas, incluem-se no conceito de Ações para fins da CLAÚSULA OITAVA abaixo as cotas do **FIP IGUÁ** e do **FIP MAYIM**.

1.3.2. Em caso de ocorrência de aumento de capital da **COMPANHIA** com emissão de novas **Ações** ou emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em **Ações** antes da conversão total das Debêntures de Julho/2021, os titulares de tais Debêntures de Julho/2021 terão o direito de subscrever novas debêntures idênticas às Debêntures de Julho/2021 (“**Novas Debêntures**”) ou **Ações** ou referidos títulos ou valores mobiliários conversíveis, a seu exclusivo critério, em igualdade de condições com as Ações então existentes, como se tais Debêntures de Julho/2021 já tivessem sido convertidas, renunciando os Acionistas desde já direitos de preferência na subscrição das novas Ações ou referidos títulos ou valores mobiliários conversíveis que possam ter em quantidade necessária para que os titulares das Debêntures de Julho/2021 possam subscrever tais novas **Ações**, as **Novas Debêntures** ou referidos títulos ou valores mobiliários conversíveis.

1.4. Os **ACIONISTAS** reconhecem que o **CPP INVESTMENTS** e seu **BENEFICIÁRIO FINAL** e afiliadas estão sujeitos à **Regra dos 30%**.

1.4.1. “**Regra dos 30%**” significa as disposições regulatórias aplicáveis ao **CPP INVESTMENTS**, conforme o Artigo 13 dos Regulamentos do **CPP INVESTMENTS**, que impedem o **CPP INVESTMENTS** e suas afiliadas de investirem, direta ou indiretamente, em valores mobiliários de uma companhia (ou entidade semelhante) que resultem em mais de 30% (trinta por cento) dos

votos que podem ser proferidos para eleger ou remover os membros do Conselho de Administração de tal companhia (ou outra entidade), conforme esses requisitos e disposições venham a ser interpretados, alterados ou substituídos de tempos em tempos.

1.4.2. “BENEFICIÁRIO FINAL” significa o **CPP INVESTMENTS** e qualquer um de seus cessionários permitidos nos termos da Cláusula 8.1.1. deste **ACORDO** (“**BENEFICIÁRIO FINAL**”).

1.5. Em relação a (x) qualquer investimento direto ou indireto pelo **CPP INVESTMENTS** ou qualquer de suas afiliadas na **COMPANHIA** ou qualquer de suas **CONTROLADAS** (seja para financiar o cumprimento de uma obrigação ou com relação ao exercício de um direito nos termos deste **ACORDO**), ou o exercício de seus direitos ou o cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas ou (y) qualquer evento ou circunstância que, conforme determinado pelo **CPP INVESTMENTS**, tenha resultado ou seja razoavelmente provável que resulte em uma quebra ou violação da **Regra dos 30%** pelo **CPP INVESTMENTS** ou qualquer de suas afiliadas, os **ACIONISTAS** devem agir de boa-fé e cooperar razoavelmente com o **CPP INVESTMENTS** e seus cessionários permitidos nos termos da Cláusula 8.1.1. deste **ACORDO** para garantir a sua conformidade com a **Regra dos 30%** (que pode incluir a reestruturação ou alteração do documentos organizacionais dessas entidades), inclusive para permitir ao **CPP INVESTMENTS** o exercício de quaisquer de seus direitos ou o cumprimento de quaisquer de suas obrigações aqui estabelecidas, sem violar a **Regra dos 30%**, desde que tal cooperação não (i) venha a resultar em qualquer custo ou obrigação; (ii) limite os direitos de ou restrinja o exercício de direitos de, ou (iii) de qualquer forma afete de maneira adversa, cada um dos **ACIONISTAS**, em qualquer caso, de forma relevante, sem o consentimento dos demais **ACIONISTAS** (sendo certo que, para maior clareza, qualquer limitação no estatuto social (ou outro documento de governança) das **ACIONISTAS**, da Companhia e de suas **CONTROLADAS** no número (ou percentual) de votos que cada **ACIONISTA** tem com relação à indicação ou destituição de membros do conselho de administração não será entendido como uma limitação dos direitos dos **ACIONISTAS** (ou restrição aos seus direitos nos termos deste Acordo) de forma relevante). Cada **ACIONISTA** se obriga a exercer seus direitos de governança de forma a cumprir o disposto nesta Cláusula. Igualmente, os membros do conselho de administração da **COMPANHIA** deverão exercer seus direitos de governança de forma a cumprir com o disposto nesta Cláusula. Adicionalmente ao quanto previsto acima, cada **ACIONISTA**, a **COMPANHIA**, e qualquer de suas **CONTROLADAS** concordam que não deverão, sem o consentimento prévio do **CPP INVESTMENTS**, aprovar a emissão de qualquer modalidade de valor mobiliário, o resgate ou a recompra de valores mobiliários ou, de qualquer outra forma, a modificação na estrutura de capital de forma que, de qualquer forma, possa afetar a participação proporcional nos direitos de voto para indicar e remover os membros do Conselho de Administração da **COMPANHIA** ou de qualquer de suas **CONTROLADAS** ou em qualquer entidade em que um **ACIONISTA** ou o **CPP INVESTMENTS** (por si ou por suas afiliadas) detenham conjuntamente, ainda que de forma indireta, participação societária na **COMPANHIA** ou qualquer de suas **CONTROLADAS**, ou, de outra forma, alterar o capital social autorizado ou emitido da **COMPANHIA** ou de qualquer de suas **CONTROLADAS** ou em qualquer entidade em que um **ACIONISTA** ou o **CPP INVESTMENTS** (por si ou por suas afiliadas) detenham conjuntamente, ainda que de forma indireta, participação societária na **COMPANHIA** ou qualquer de suas **CONTROLADAS**, ou os direitos inerentes a

ele se tal alteração for resultar em uma violação da **Regra dos 30%**, desde que tal compromisso por cada **ACIONISTA** não (i) venha a resultar em qualquer custo ou obrigação; (ii) limite os direitos de ou restrinja o exercício de direitos de, (iii) de qualquer forma afete de maneira adversa, cada um dos **ACIONISTAS**, de forma relevante, sem o consentimento dos demais **ACIONISTAS**; ou (iv) seja contrário ao melhor interesse da **COMPANHIA**.

1.5.1 Não obstante o acima exposto, os **ACIONISTAS** concordam que nenhum **ACIONISTA** terá o direito de exercer seus direitos de voto com um número absoluto de votos superior a cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentas e oitenta e uma (5.374.681) ações para eleger ou remover os membros do Conselho de Administração da **COMPANHIA**, independentemente do número total de ações detidas por tal **ACIONISTA**. Cada **ACIONISTA** proferirá seus votos de forma a aprovar a eleição e substituição dos membros do Conselho de Administração indicados conforme o disposto na Cláusula 4.1 desde **ACORDO**, observado que enquanto qualquer **ACIONISTA** detiver Ações equivalentes a 10% (dez por cento) de participação no capital total e votante da **COMPANHIA**, tal **ACIONISTA** terá o direito de indicar ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração da **COMPANHIA**.

1.6. O Estatuto Social da **COMPANHIA** em vigor é aquele aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de julho de 2021 (“**Estatuto Social**”).

1.7. Para fins deste **ACORDO**, o termo “**CONTROLADAS**” significa (i) toda sociedade direta ou indiretamente controlada pela **COMPANHIA**, conforme definição de controle prevista no artigo 116, da Lei 6.404/1976, conforme alterada, (ii) toda sociedade direta ou indiretamente controlada pela **COMPANHIA** juntamente com terceiros, bem como (iii) todas as sociedades listadas no **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA **PRINCÍPIOS BÁSICOS DA COMPANHIA**

2.1. Os **ACIONISTAS** e a **COMPANHIA** concordam em estabelecer os seguintes princípios que devem orientar as decisões e votos a serem preferidos na **COMPANHIA** e nas **CONTROLADAS**:

- (a) o Objeto Social da **COMPANHIA** engloba: **(1)** o desenvolvimento, estruturação, implantação e operação de negócios no setor de água público e privado. O setor de água é caracterizado pelas: i) águas doces, como as águas brutas, industriais e potáveis; i-i) bacias hidrográficas e os recursos hídricos em geral; i-ii) macro e micro drenagem urbana e metropolitana; e i-iii) irrigação; ii) águas usadas, como os efluentes industriais, os esgotos urbanos e os lodos; **(2)** as atividades principais são a gestão, operação, manutenção e ampliação de sistemas: i) de abastecimento de água em sistemas públicos ou privados, incluindo a captação e o transporte de água bruta, a produção, bombeamento, adução, reservação, macro e micro distribuição e todo o respectivo controle de qualidade de água potável e industrial; ii) de esgotamento sanitário em

sistemas públicos ou privados, incluindo a coleta, o transporte, a elevação, a interceptação, o tratamento, a devolução ao meio natural, e todo o respectivo controle de qualidade de águas residuais, esgotos e efluentes industriais, iii) de recursos hídricos, irrigação e bacias hidrográficas, incluindo o monitoramento e controle de qualidade das águas, iv) de macro e micro drenagem e v) de tratamento e disposição final de lodos e resíduos resultantes das operações, além das atividades comerciais associadas, como a comercialização dos serviços, a gestão clientela e o atendimento direto e indireto aos usuários dos sistemas; **(3)** o desenvolvimento de todas as atividades necessárias à sua plena atuação na área de saneamento básico e ambiental, podendo, inclusive, adquirir negócios já implantados, ou a serem implantados, nas referidas áreas; e **(4)** a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

- (b) o Objeto Social das **CONTROLADAS** é similar ao da **COMPANHIA**, visto que as atividades desempenhadas pelas **CONTROLADAS** estão englobadas nas atividades previstas na Cláusula 2.1(a) acima;
- (c) a maximização da distribuição de dividendos será uma das políticas a ser perseguida pelos acionistas, estimulando a distribuição da parcela do lucro que não for destinada aos investimentos ou reinvestimentos na **COMPANHIA** e nas **CONTROLADAS**, conforme o caso;
- (d) as operações da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS** devem basear-se em plano de negócios que conterà a descrição da estratégia e projeções dos dados econômico-financeiros da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**, balanço patrimonial, demonstrativo de resultados, fluxos de caixa, orçamentos anuais, quadro de usos e fontes e principais dados operacionais da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**, em valores mensais para o exercício social corrente e com projeções anuais para os 4 (quatro) anos seguintes ("**Plano de Negócios**"). O Plano de Negócios vigente na presente data foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da **COMPANHIA** ("**Conselho**") realizada em 26 de janeiro de 2021, e deverá ser revisto anualmente pelo Conselho;
- (e) a administração da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS** deverá sempre buscar altos níveis de eficiência, produtividade, competitividade e lucratividade; e
- (f) A **COMPANHIA** deverá criar e manter um planejamento estratégico de sua estrutura ESGD (gestão de riscos socioambientais, de governança e de alinhamento com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) baseado em padrões e melhores práticas internacionais, a partir da identificação de riscos e impactos socioambientais e de questões de sustentabilidade típicas de suas atividades, com o objetivo de demonstrar a seus stakeholders, de forma transparente, assertiva e alinhada às expectativas do mercado, sua performance social, ambiental e de governança.

2.2. Os **ACIONISTAS** concordam em comprometer seus votos nas Assembleias Gerais de acionistas da **COMPANHIA**, assim como nas Assembleias Gerais de acionistas ou Reuniões de Sócios das **CONTROLADAS**, visando assegurar a observância deste **ACORDO**, incluindo os princípios básicos estabelecidos nesta Cláusula Segunda. Os **ACIONISTAS** deverão fazer com que os membros indicados por eles no Conselho votem e atuem visando assegurar a observância deste **ACORDO**, incluindo os princípios básicos estabelecidos nesta Cláusula Segunda.

2.2.1. Para fins do exercício de voto nas Assembleias Gerais de acionistas da **COMPANHIA**, **FIP MAYIM** (e, conforme o caso, **AIMCo** e **CPP INVESTMENTS**) deverá acompanhar o voto a ser resolvido nos órgãos deliberativos do **FIP IGUÁ**, nos termos do *Voting Agreement and Other Covenants* firmado em 31 de outubro de 2018, conforme aditado, e do *Voting Agreement and Other Covenants* firmado em 28 de abril de 2021 e aditado em 12 de julho de 2021 ("**Voting Agreements FIP MAYIM**").

2.3. Os **ACIONISTAS** declaram e reconhecem que o presente **ACORDO** regula as suas relações na qualidade de acionistas da **COMPANHIA** e também o exercício dos direitos relativos às suas participações indiretas, através desta, nas **CONTROLADAS** da **COMPANHIA**, sendo certo que, com relação às **CONTROLADAS** da **COMPANHIA**, os **ACIONISTAS** deverão fazer com que a **COMPANHIA** exerça os seus direitos de voto nas **CONTROLADAS**, de acordo com as disposições aplicáveis previstas neste **ACORDO**, sendo, para tal finalidade, tanto a **COMPANHIA** quanto suas **CONTROLADAS** consideradas como **PARTES** do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO**

3.1. Os **ACIONISTAS** e a **COMPANHIA** obrigam-se, durante a vigência deste **ACORDO**, a exercer o seu direito de voto na **COMPANHIA** ou nas **CONTROLADAS**, conforme o caso, de modo a cumprir as normas estabelecidas neste instrumento, inclusive aquelas de responsabilidade da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**.

3.2. A aprovação das seguintes matérias em assembleia geral da **COMPANHIA** depende do voto favorável de acionistas detentores de Ações representativas de 90% (noventa por cento) do capital votante da **COMPANHIA**:

- (a) alteração do Estatuto Social da **COMPANHIA**, em relação ao objeto social, composição e funções do Conselho de Administração, Diretoria e do Conselho Fiscal, alteração da sede e alterações que possam suprimir ou restringir os direitos dos acionistas;
- (b) aprovar qualquer aumento do capital social da **COMPANHIA** que não seja integralizado em dinheiro e que acarrete mudança de controle da **COMPANHIA**, ou aumento cujo preço de

emissão por ação seja inferior a R\$ 9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos), devidamente ajustado a partir de 28 de abril de 2021, *pro rata temporis*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou, não havendo índice oficial substituto, o mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos originários do Fundo PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT (“**Atualização Monetária**”);

- (c) distribuição de dividendos da **COMPANHIA** em montante superior ao previsto no Estatuto Social da **COMPANHIA** e na Lei;
- (d) emissão dos seguintes valores mobiliários pela **COMPANHIA** fora do limite do capital autorizado: debêntures conversíveis em Ações, debêntures permutáveis por Ações das **CONTROLADAS**, bônus de subscrição ou qualquer título ou contrato que assegure ao seu proprietário ou titular o direito de adquirir ações da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS**;
- (e) aprovação ou alteração do Plano de Opção de Ações;
- (f) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação, incorporação de ações ou outras formas de reorganizações societárias que impliquem de alguma forma em mudanças no capital social da **COMPANHIA** ou qualquer **CONTROLADA**, sendo a aprovação necessária, nesse último caso, apenas se a **COMPANHIA** passar a ter direitos econômicos ou políticos na **CONTROLADA** inferiores aos que tinha antes da operação;
- (g) emissão de ações preferenciais pela **COMPANHIA**;
- (h) a aprovação de operações de recompra, resgate e redução de capital envolvendo a **COMPANHIA**;
- (i) fechamento de capital, saída do Bovespa Mais, excetuados os casos de migração para segmentos de listagem com regras mais rigorosas de governança, liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e suspensão ou cessação desses processos envolvendo a **COMPANHIA** ou as **CONTROLADAS**, e atos voluntários de reorganização financeira, nessa última hipótese, envolvendo a **COMPANHIA** ou as **CONTROLADAS**, nas situações em que, como resultado da referida operação, conforme o caso, a **BNDESPAR** passe a ter direitos econômicos ou políticos na **COMPANHIA**, ou a **COMPANHIA** passe a ter direitos econômicos ou políticos na **CONTROLADA**, inferiores aos que tinha antes da operação;
- (j) prestação de garantias pela **COMPANHIA** a obrigações que não sejam obrigações da própria **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS**, observado que a aprovação para a

prestação de garantias no contexto de operações de financiamento de qualquer natureza envolvendo a **COMPANHIA** ou as **CONTROLADAS** será realizada nos termos da Cláusula 4.3, alínea 'j', deste **ACORDO**;

- (k) transferência gratuita ou onerosa de ativos da **COMPANHIA** de valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do ativo total da **COMPANHIA** calculado de forma consolidada, a partir do último balanço patrimonial auditado disponível ("**Ativo Total**"); e
- (l) oneração de ativos da **COMPANHIA** em valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Ativo Total da **COMPANHIA**, observado que, na hipótese de a referida oneração estar relacionada à prestação de garantias, será aplicado o disposto na Cláusula 4.3, alínea 'j', deste **ACORDO**.

3.3. Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei 6.404/76, o Presidente da Assembleia Geral da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS**, bem como os membros dos órgãos de administração da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS**, conforme o caso, deverão zelar pelas obrigações assumidas pelos **ACIONISTAS** neste instrumento, referentes ao exercício do direito de voto, e não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições deste **ACORDO**, podendo qualquer dos **ACIONISTAS** pedir a sua execução específica mediante suprimento judicial do voto na hipótese de inadimplência.

3.4. Enquanto a **BNDENPAR** detiver ações representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do capital social e votante da **COMPANHIA**, a aprovação das matérias previstas na Cláusula 3.2 acima dependerá do voto afirmativo da **BNDENPAR**.

3.5. A **COMPANHIA** obriga-se a:

- (a) providenciar a convocação dos **ACIONISTAS** até 30 (trinta) dias antes de toda e qualquer Assembleia Geral de Acionistas, e dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, no prazo indicado no Estatuto Social; remetendo, junto com o aviso, a ordem do dia e os documentos que porventura a lei determine sejam colocados à disposição dos acionistas e dos conselheiros antes das Assembleias e das reuniões do Conselho ou do Conselho Fiscal, conforme o caso;
- (b) comprovar, sempre que solicitado pelos **ACIONISTAS**, a regularidade da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS** em relação aos tributos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias e das obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como a regularidade junto aos Órgãos Ambientais competentes; e
- (c) convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação expressa de qualquer dos **ACIONISTAS**, Assembleia Geral para a instalação do Conselho Fiscal da **COMPANHIA**

sendo que os **ACIONISTAS** concordam em, caso solicitado pela **BNDESPAR**, eleger um membro por ela indicado para compor o Conselho Fiscal.

3.5.1. As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este vier a indicar, acionista ou não, e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, por qualquer pessoa indicada pela maioria dos acionistas presentes na respectiva Assembleia. O presidente da assembleia geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

CLÁUSULA QUARTA **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

4.1. O Conselho terá mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e será composto por até 7 (sete) membros, observado que: (i) no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição constante do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("**B3**") ou de regulamento de listagem de nível mais alto de governança corporativa da B3, caso venha a ser criado ("**Conselheiro Independente**"); e (ii) os demais membros, respeitado o limite de até 7 (sete) membros no total, serão indicados pelos **ACIONISTAS** de acordo com sua participação no capital social, sendo que enquanto qualquer **ACIONISTA** detiver Ações equivalentes a 10% (dez por cento) de participação no capital total e votante da **COMPANHIA**, tal **ACIONISTA** terá o direito de indicar ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração da **COMPANHIA**. Além disso, caso haja sobras, serão preenchidas por um Conselheiro Independente.

4.1.1. Os Conselheiros Independentes serão eleitos pelo voto da maioria do capital social.

4.1.2. Caso a participação de qualquer dos **ACIONISTAS** passe a ser inferior a 10% (dez por cento) do capital social e votante da **COMPANHIA**, tal **ACIONISTA** manterá o direito de eleger 1 (um) membro do Conselho até que sua participação passe a ser inferior a 5% (cinco por cento) do capital social total e votante da **COMPANHIA**, quando então perderá automaticamente o direito de indicar representantes para o Conselho de Administração da Companhia, e o(s) respectivo(s) membro(s) do Conselho por ela indicado(s) serão prontamente destituído(s).

4.1.3. Durante a vigência deste Acordo, o Presidente do Conselho será indicado pelos Acionistas representando a maioria do capital social da **COMPANHIA**. O Presidente do Conselho não terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho.

4.1.4. Quando solicitado por qualquer dos **ACIONISTAS**, a **COMPANHIA** deverá convocar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após tal solicitação, Assembleia Geral para a eleição do Conselho. O acionista que indicar e eleger determinado membro do Conselho terá o direito de destituir e substituir respectivo membro do Conselho a qualquer tempo.

4.1.5. A **COMPANHIA** deverá manter contratado seguro de responsabilidade civil para os membros do Conselho e da Diretoria da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**, de acordo com práticas, condições e valores usualmente praticados no mercado brasileiro, com seguradora de porte e reputação adequados e aceita pelo Conselho, com valor indicativo de, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para cobertura.

4.1.6. Qualquer **ACIONISTA** poderá, a seu exclusivo critério, indicar uma pessoa para participar das reuniões do Conselho como observador, sem direito de voto, mas com as mesmas obrigações de sigilo atribuídas aos membros do Conselho. Fica desde já estabelecido que somente poderão ser indicados pelos **ACIONISTAS** como membro do Conselho indivíduo que não seja membro da administração de sociedades que sejam concorrentes da **COMPANHIA**, aplicando-se o aqui disposto também ao indivíduo indicado pelos **ACIONISTAS** como observador.

4.2. Dentre outros comitês, a **COMPANHIA** terá um Comitê de Análise e Planejamento de Riscos Ambientais e Operacionais ("Comitê de Sustentabilidade"). O Comitê de Sustentabilidade será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os membros do Comitê de Sustentabilidade deverão ser indicados pelos Acionistas respeitando a representatividade dos Acionistas no Conselho de Administração. Enquanto a **BNDENPAR** detiver ações representativas de, ao menos 5% (cinco por cento) do capital social e votante da **COMPANHIA**, a **BNDENPAR** poderá indicar ao menos um membro para cada comitê.

4.2.1. O Comitê de Sustentabilidade deverá atuar como órgão auxiliar, sem poder deliberativo, com a finalidade de auxiliar o Conselho no mapeamento dos riscos e contingências ambientais, e terá como atribuições, dentre outras: (i) realizar estudos e elaborar estratégias para solução das questões identificadas; (ii) quando necessário, elaborar planos de regularização ambiental de concessões futuras das quais a **COMPANHIA** e/ou as **CONTROLADAS** venham a participar; e (iii) acompanhar a execução dos compromissos e metas assumidos no âmbito dos contratos de concessão celebrados pelas **CONTROLADAS**.

4.2.2. Os **ACIONISTAS** poderão, a seu exclusivo critério, individualmente indicar uma pessoa cada a elas vinculada para participar das reuniões do Comitê de Sustentabilidade I como observador, sem direito de voto, mas com as mesmas obrigações de sigilo atribuídas aos membros do Comitê de Sustentabilidade. Deverão ser observadas, ainda, em relação a tal pessoa, as mesmas regras de convocação e mandato aplicáveis aos membros do Comitê de Sustentabilidade.

4.3. Competem ao Conselho, além de outras atribuições estabelecidas no Estatuto Social da **COMPANHIA** ou por lei, as seguintes matérias:

(a) aprovar qualquer alteração no Plano de Negócios e aprovação de planos de negócios futuros;

- (b) aprovar o orçamento anual da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**;
- (c) aprovar projetos de investimentos da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS**, incluindo CAPEX e/ou OPEX de projetos incrementais ou reequilíbrios econômico-financeiros dos contratos ou projetos do portfólio da **COMPANHIA**, em negócios que demandem aporte de capital na **COMPANHIA** pelos **ACIONISTAS**, bem como os respectivos cronogramas de aportes;
- (d) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios, aprovar a celebração pela **COMPANHIA** ou suas **CONTROLADAS** de contratos com o poder público, bem como as alterações em tais contratos, quando essas alterações demandarem aporte de capital;
- (e) aprovar a celebração de contratos entre a **COMPANHIA** ou suas **CONTROLADAS** e qualquer de suas Partes Relacionadas (conforme definido na política de partes relacionadas da **COMPANHIA**), sendo certo que todas as operações dessa natureza serão realizadas em condições e práticas de mercado (arms' length), sempre observando a política da **COMPANHIA** e de suas **CONTROLADAS** para operações com Partes Relacionadas, que deverá ter como princípio básico condições comutativas e a tomada de preço concorrencial no mercado;
- (f) aprovar qualquer alteração à política para operações com Partes Relacionadas, observando os princípios da equidade, eficiência e livre concorrência;
- (g) apreciar o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da **COMPANHIA**, e deliberar sobre sua submissão à assembleia geral;
- (h) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios, aprovar a aquisição ou venda, a qualquer título, de ativos da **COMPANHIA** e/ou das **CONTROLADAS** em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observado o disposto na cláusula 3.2, j;
- (i) exceto se expressamente previsto no Plano de Negócios, aprovar qualquer investimento da **COMPANHIA** e/ou das **CONTROLADAS** em valor, individualmente ou no agregado, superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (j) aprovar a obtenção, pela **COMPANHIA** e/ou pelas **CONTROLADAS**, de financiamento, arrendamento mercantil (leasing), concessão de garantia ou operação de endividamento de qualquer natureza, a qualquer título, em valor, individualmente ou no agregado, superior a 5% (cinco por cento) do Ativo Total da ou que de qualquer forma possa causar o inadimplemento dos compromissos financeiros da **COMPANHIA** e/ou das

CONTROLADAS; exceto por (i) por transações cujas condições estejam expressamente previstas no plano de negócios da **COMPANHIA**; (ii) investimentos obrigatórios, segundo marcos contratuais das concessões públicas já detidas ou que venham a ser detidas pela **COMPANHIA** ou por qualquer **CONTROLADAS**, independentemente do valor envolvido; (iii) empréstimos e financiamentos cujos recursos sejam utilizados para pagamento de outorgas onerosas de concessões já aprovadas pelo Conselho da **COMPANHIA**; e (iv) garantias constituídas para assegurar o pagamento dos empréstimos e financiamentos referidos nos itens “i”, “ii” e “iii” desta alínea “j”;

- (k) dentro do limite do capital autorizado, (i) aprovar aumento de capital da **COMPANHIA**, mediante subscrição ou capitalização de lucros ou reservas; e (ii) aprovar a emissão de ações e quaisquer valores mobiliários conversíveis em ações, como bônus de subscrição e debêntures conversíveis;
- (l) aprovar a celebração de acordos de acionistas ou quotistas envolvendo as **CONTROLADAS**;
- (m) aprovar as outorgas relativas ao plano de opção de Ações da **COMPANHIA** e/ou das **CONTROLADAS**;
- (n) fixar a remuneração, os benefícios de quaisquer naturezas e a participação dos administradores nos lucros das **CONTROLADAS** que não tenham sido fixados e/ou aprovados pelos órgãos competentes das **CONTROLADAS**; e aprovar eventuais modificações nas atuais políticas de fixação de remuneração, de benefícios e de participação dos administradores nos lucros das **CONTROLADAS** já existentes e aprovados pelos órgãos competentes das **CONTROLADAS**;
- (o) selecionar e aprovar a contratação dos assessores e do banco de investimento que auxiliarão a Companhia em eventuais ofertas pública de ações;
- (p) subscrição ou aquisição de qualquer participação da **COMPANHIA** em sociedades, sejam elas existentes ou a serem constituídas, cujo valor seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Ativo Total da **COMPANHIA**;
- (q) alienação ou oneração (observado o disposto na alínea “j”) de qualquer participação da **COMPANHIA** ou de suas **CONTROLADAS** em sociedades, sejam elas existentes ou a serem constituídas;
- (r) aprovar a eleição ou destituição do Diretor Presidente (CEO), do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e dos demais diretores da **COMPANHIA**;

- (s) exceto se previsto no Plano de Negócios, aumento do capital social de qualquer **CONTROLADA** que implique diluição ou diminuição percentual da participação da **COMPANHIA**;
- (t) mudança do objeto social das **CONTROLADAS**;
- (u) distribuição de dividendos das **CONTROLADAS**: (i) em proporção inferior à participação da **COMPANHIA** nas **CONTROLADAS** em questão, ainda que previsto no Estatuto ou Contrato Social dessas **CONTROLADAS**; ou (ii) de forma diferente ao previsto no Estatuto ou Contrato Social;
- (v) autorizar a emissão de quaisquer valores mobiliários não conversíveis em ações, tais como debêntures não conversíveis em ações, no limite da legislação aplicável;
- (w) aprovar o início de qualquer processo judicial, processo administrativo ou procedimento arbitral, bem como a desistência ou acordo no âmbito de qualquer processo judicial, processo administrativo ou procedimento arbitral envolvendo a Companhia ou as Controladas relacionada (i) aos contratos de concessão cujo valor seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); (ii) a matérias de compliance, independentemente do valor envolvido, exceto, em qualquer caso, por medidas provisórias e cautelares;
- (x) exceto se previsto no plano de negócios da Companhia e salvo por matérias especificamente no rol acima, a celebração de qualquer transação envolvendo valores superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em uma única operação ou série de operações relacionadas em um mesmo exercício social;
- (y) exceto se previsto no plano de negócios da Companhia, deliberar sobre qualquer forma de reorganização societária, incluindo fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo as **CONTROLADAS**, observada a competência da Assembleia Geral prevista na alínea “f” da Cláusula 3.2 deste **ACORDO**;
- (z) autorizar a realização de qualquer doação pela Iguá, se tal doação ou transferência não for de competência da assembleia geral; e
- (aa) autorizar a celebração de contrato vinculante de parceria de qualquer espécie (inclusive joint-venture ou constituição de sociedade) com o objetivo de participar direta ou indiretamente de leilões, processos licitatórios e/ou concessões públicas.

4.3.1. Todos os valores referidos na Cláusula 4.3 acima serão ajustados a partir de 31 de julho de 2017 pela Atualização Monetária.

4.3.2. O Conselho de Administração delibera mediante o voto favorável da maioria de seus membros. Para que o Conselho de Administração possa validamente deliberar em relação às matérias listadas na Cláusula 4.3 acima, a deliberação, em primeira convocação, deverá contar com o voto de 5 (cinco) conselheiros, e, em segunda convocação, com o voto favorável da maioria dos membros do Conselho de Administração.

4.3.3. Caso o orçamento anual da **COMPANHIA** não seja aprovado até o final do mês de janeiro de cada exercício social, deverá prevalecer o orçamento aprovado para o exercício social imediatamente anterior, devidamente atualizado pelo IPCA, exceto por custos e despesas necessários ao cumprimento de obrigações previstas em contratos de concessão firmados pela **COMPANHIA** e/ou pelas **CONTROLADAS**, para os quais a **COMPANHIA** seguirá orçamento compatível com as obrigações assumidas em tais contratos.

4.3.4. Caso o Conselho não aprove, após 3 (três) deliberações consecutivas com prazo de pelo menos 15 (quinze) dias entre uma e outra deliberação, a eleição do Diretor Presidente (CEO), a **COMPANHIA** deverá contratar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da reunião do Conselho que não aprovar referida indicação pela terceira vez, uma empresa de primeira linha especializada na contratação de executivos de alto padrão para apresentar ao Conselho uma lista de 3 (três) candidatos, e o Conselho, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de indicação dos candidatos pela firma especializada, deverá selecionar um indivíduo para o cargo de Diretor Presidente (CEO), mediante aprovação da maioria dos membros do Conselho. O cargo de Diretor Presidente (CEO) deverá ser ocupado por um profissional alinhado com os objetivos e metas da **COMPANHIA**. O CEO poderá ser destituído, a qualquer tempo, mediante o voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho.

4.3.5. As reuniões do Conselho poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou qualquer outro membro do Conselho, sendo que qualquer membro do Conselho poderá participar das reuniões do Conselho remotamente, por meio de tele ou videoconferência e serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar.

4.3.6. A aprovação das matérias elencadas na cláusula 4.3, alíneas “e”, “f”, “j” (à exceção de empréstimos e financiamentos contraídos junto ao Sistema BNDES), “k” e “s”, dependerá de prévia anuência da BNDESPAR. Para tanto, a **COMPANHIA** deverá solicitar a referida prévia anuência com até 30 (trinta) dias de antecedência da Reunião do Conselho de Administração destinada a deliberar sobre a matéria, e a BNDESPAR deverá manifestar-se a respeito em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da **COMPANHIA**. Caso a BNDESPAR não se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, a matéria em questão será considerada como aprovada pela BNDESPAR

CLÁUSULA QUINTA
DA GESTÃO EMPRESARIAL E OUTRAS OBRIGAÇÕES

5.1. A **COMPANHIA** obriga-se a promover os atos necessários para que a **COMPANHIA** e as **CONTROLADAS**, conforme o caso, cumpram as seguintes diretrizes e normas relativas às suas respectivas administrações:

- (a) conduzir e realizar seus negócios observando-se a Política de Transações com Partes Relacionadas da **COMPANHIA**, em condições de mercado, conferindo tratamento idêntico ao usualmente dado às demais sociedades/empresários individuais de mercado, quaisquer operações comerciais e/ou financeiras;
- (b) não prestar garantias de qualquer natureza, salvo: (i) às sociedades **CONTROLADAS** ou coligadas; e (ii) garantias prestadas conforme exposto na Cláusula 3.2(j). Na hipótese de sociedades coligadas, a prestação de garantia deverá limitar-se ao valor equivalente ao que a **COMPANHIA** ou **CONTROLADAS** possuir no capital social de tais sociedades, em termos percentuais, aplicado sobre o valor da garantia. Exclui-se ainda da restrição aqui mencionada a concessão de garantias necessárias à manutenção do capital de giro normal das atividades mercantis rotineiras das **CONTROLADAS**;
- (c) enquanto a **COMPANHIA** for considerada como coligada da **BNDESPAR**, remeter até 10 de junho e 10 de dezembro de cada ano: (i) as demonstrações contábeis de 30 de abril e de 31 de outubro, elaboradas com observância aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“**CPC**”), acompanhadas de Parecer de Auditoria, emitido por firma de auditoria independente, registrada na CVM, relativamente a tais demonstrações; (ii) a composição do capital social em ações, destacando a participação acionária da **BNDESPAR**;
- (d) pagar os dividendos (ou juros sobre capital próprio, se for o caso) no prazo máximo de: (i) 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou até 30 de junho, o que acontecer primeiro; e (ii) em se tratando de dividendos intermediários e intercalares, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua declaração. O prazo para pagamento de dividendos estipulado nos itens “i” e “ii” desta alínea, poderá ser prorrogado até o final do exercício somente com a prévia anuência da unanimidade dos **ACIONISTAS**;
- (e) não prestar garantias de qualquer natureza em desacordo com o disposto neste **ACORDO** e no Estatuto Social da **COMPANHIA**;
- (f) requerer e manter em seu nome e/ou de suas **CONTROLADAS** os registros de marcas e patentes desenvolvidas pelo grupo econômico do qual seja parte, e utilizadas na comercialização de produtos no Brasil e no exterior; e

- (g) proteger os segredos de indústria da própria **COMPANHIA** e de suas **CONTROLADAS**, tomando providências legais com o objetivo de impedir que qualquer de seus empregados e diretores obtenham, diretamente ou através de terceiros, registro de patentes de processos inovadores desenvolvidos pela **COMPANHIA** ou suas **CONTROLADAS**.

5.1.1. Todos os cálculos referidos na Cláusula 5.1 acima que tenham como base contas ou grupo de contas da **COMPANHIA** ou das **CONTROLADAS** serão efetuados com base no último balanço consolidado auditado levantado pela **COMPANHIA** ou pelas **CONTROLADAS**, conforme o caso, devidamente atualizados segundo a Atualização Monetária até a data em questão.

5.2. A **COMPANHIA** obriga-se a promover os atos necessários para que a **COMPANHIA** e as **CONTROLADAS**, conforme o caso, cumpram as seguintes normas:

- (a) elaborar as demonstrações econômicas e financeiras obedecendo aos princípios fundamentais da contabilidade, aos preceitos da Lei 6.404 e aos pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC;
- (b) fornecer com presteza aos **ACIONISTAS** os esclarecimentos solicitados por escrito, além de, anualmente, em até 30 (trinta) dias após aprovação do mesmo em Conselho, o Plano de Negócios e orçamento anual da **COMPANHIA**;
- (c) observar a política de Recursos Humanos aprovada pelo Conselho de Administração da **COMPANHIA**;
- (d) dar aos **ACIONISTAS**, quando solicitado, conhecimento de suas políticas administrativas, principalmente da política de comercialização dos produtos e serviços da **COMPANHIA** e de suas **CONTROLADAS**;
- (e) adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência das atividades exercidas pela **COMPANHIA** e pelas suas **CONTROLADAS** e coligadas;
- (f) manter todas as suas atividades em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente;
- (g) observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (h) observar a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, ao trabalho escravo, assédio moral ou sexual e infrações contra o meio ambiente;

- (i) comunicar à **BNDESPAR**, na data do evento, nome e o CPF/ME de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) ou Senador(a);
- (j) apresentar cópia autenticada da ata arquivada da Assembleia Geral Extraordinária de homologação de aumento de capital sempre que houver subscrição de ações pela **BNDESPAR**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da subscrição de ações pela **BNDESPAR**;
- (k) cumprir, no que couber, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”;
- (l) franquear à equipe técnica indicada pela **BNDESPAR**, a ser composta exclusivamente por integrantes do quadro do pessoal do Sistema BNDES, o livre acesso às suas dependências e das **CONTROLADAS**, assim como fornecer informações de natureza jurídica, financeira, administrativa, fiscal, estratégica ou tecnológica, excetuadas, quanto às últimas, as informações relativas às fórmulas de seus produtos e à tecnologia de processos, a fim de que a equipe possa desenvolver seus estudos e diagnósticos sobre a **COMPANHIA** e suas **CONTROLADAS** ou setores em que estas atuam; e
- (m) franquear aos auditores do Sistema BNDES, nos termos da regulamentação contábil em vigor (NBC-TA-600 ou norma que a substitua), acesso às informações necessárias para a realização de auditoria contábil.

5.3. O prazo para cumprimento das obrigações previstas nos subitens da Cláusula 5.2 acima poderá ser ampliado a critério da unanimidade dos **ACIONISTAS**.

5.4. Fica assegurado aos **ACIONISTAS** que, sobre todas as informações prestadas a todos os **ACIONISTAS**, será guardado o sigilo necessário e adequado à proteção dos interesses da **COMPANHIA** e das **CONTROLADAS**, ficando ressalvado que os **ACIONISTAS** atenderão qualquer solicitação de informações realizadas por autoridade governamental, nos termos da lei e da regulamentação aplicável aos **ACIONISTAS**, ou que tenham sido requeridas em virtude de decisão judicial.

5.5. No caso de criação e/ou aquisição de nova sociedade ou qualquer outra operação em que a **COMPANHIA** passe a deter participação societária, essa nova sociedade passará a integrar automaticamente o presente **ACORDO** na qualidade de **CONTROLADA**.

5.6. A **COMPANHIA** compromete-se a atualizar a titularidade das Ações que compõem a maioria do capital votante nos registros societários da **COMPANHIA** e a fazer com que a **COMPANHIA** encaminhe, em até 15 (quinze) dias úteis contados de solicitação escrita nesse sentido enviada por qualquer dos

ACIONISTAS, certidão da **COMPANHIA** e/ou extrato fornecido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Ações que comprovem a referida titularidade.

5.6.1. A **COMPANHIA** compromete-se a atualizar a titularidade das ações ou quotas que compõem a maioria do capital votante nos livros e documentos societários das **CONTROLADAS** e a encaminhar, em até 15 (quinze) dias úteis contados de solicitação escrita nesse sentido enviada por qualquer dos **ACIONISTAS**, certidão das **CONTROLADAS** e/ou cópia dos livros societários que comprovem a referida titularidade.

5.7. A **COMPANHIA** obriga-se, perante os **ACIONISTAS**, a promover os atos necessários para que a **COMPANHIA** e as **CONTROLADAS**, conforme o caso, cumpram as seguintes diretrizes e normas relativas às suas respectivas administrações:

- I. fazer com que a **COMPANHIA** mantenha contratado serviço de auditoria externa, a cargo de firma de auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- II. manter estruturado um sistema de informações gerenciais e de controle capaz de gerar relatórios periódicos, que permitam o acompanhamento das projeções e metas financeiras e físicas estabelecidas pela **COMPANHIA** e pelas **CONTROLADAS**;
- III. fornecer aos **ACIONISTAS**, periodicamente, os seguintes documentos da **COMPANHIA**:
 - a) anualmente, tão logo seja elaborada, cópia autenticada da "Carta de Recomendação" dos auditores externos;
 - b) anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as Demonstrações Financeiras, de forma analítica, acompanhadas das notas explicativas, relatórios da Diretoria e parecer do auditor externo;
 - c) anualmente, até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, cópia autenticada da ata da Assembleia Geral Ordinária, devidamente arquivada na Junta Comercial da comarca da sede da **COMPANHIA**;
 - d) mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, o balancete do mês anterior.
- V. fornecer, com presteza, os demonstrativos contábeis especiais a serem levantados, a qualquer tempo, sempre que solicitados por qualquer dos **ACIONISTAS**;
- VI. enviar aos **ACIONISTAS**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da sua realização, cópias autenticadas das atas das Assembleias Gerais Extraordinárias da **COMPANHIA** ocorridas no exercício, devidamente arquivadas na Junta Comercial da comarca da sede da **COMPANHIA**.

CLÁUSULA SEXTA
DA ABERTURA DE CAPITAL E OUTRAS OBRIGAÇÕES

6.1. Os **ACIONISTAS** obrigam-se a (A) manter todos os registros necessários na CVM e na B3; e (B) a efetuar, em havendo condições de mercado, quaisquer procedimentos relacionados à realização e efetiva liquidação de oferta pública inicial de ações ordinárias de emissão da **COMPANHIA** no Bovespa Mais ou Novo Mercado, sendo que, exceto se acordado de forma diversa por escrito entre os **ACIONISTAS**, a referida oferta deverá: (i) ser de um valor total bruto igual ou superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), corrigidos pela variação positiva do CDI a partir de 31 de julho de 2017, ou englobar 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da **COMPANHIA**; (ii) ter, no mínimo, 10% (dez por cento) do seu volume total alocado, prioritariamente, para o varejo; e (iii) ser parcial ou exclusivamente primária ("**IPO Qualificado**"). Os **ACIONISTAS** envidarão seus melhores esforços para que o IPO Qualificado ocorra até 27 de abril de 2024 ("**Prazo IPO Qualificado**") e, para tanto, as seguintes regras deverão ser observadas.

- (a) Os **ACIONISTAS** avaliarão constantemente a viabilidade da realização do IPO Qualificado e, mediante decisão conjunta e unânime dos **ACIONISTAS** irão requerer à **COMPANHIA**, que seja realizado o **IPO Qualificado**, mediante o envio de notificação escrita à Companhia ("**Notificação de IPO**");
- (b) Na hipótese de envio de uma **Notificação de IPO**, os Acionistas comprometem-se a, por si e por seus representantes, a aprovar a realização do **IPO Qualificado**. Esta aprovação ensejará a convocação de uma reunião do Conselho de Administração da Companhia, que deliberará sobre a escolha de um sindicato de bancos de investimento a ser encarregado pela execução do **IPO Qualificado**, nos termos da Cláusula 4.3(o) acima, dentre os principais bancos de investimento operando no Brasil no ano anterior de acordo com o ranking de *Equity Markets* da ANBIMA, observado o disposto na Cláusula 6.1(d) abaixo. O banco de investimento selecionado como líder deste sindicato ("**Banco Líder**") terá a prerrogativa de determinar o melhor momento para a realização do IPO Qualificado no que diz respeito à parcela primária.
- (c) Em qualquer hipótese, o Banco Líder não será uma Afiliada de qualquer dos **ACIONISTAS** e será um banco de investimento de primeira linha com experiência prévia em avaliar ativos comparáveis ao ativo em questão.
- (d) Os **ACIONISTAS** se comprometem a votar favoravelmente à aprovação das matérias essenciais e necessárias relacionadas à efetivação do **IPO Qualificado** e a praticar os atos necessários à implementação deste, incluindo, mas não se limitando, à revisão de boa-fé dos termos do Estatuto Social da **COMPANHIA**, uma vez determinado o cronograma pelo Banco Líder, conforme acima mencionado.

6.1.1. Caso o **IPO Qualificado** não ocorra até o fim do Prazo IPO Qualificado, os **ACIONISTAS** poderão exercer o Direito de Venda Forçada, conforme disposto na Cláusula 8.9 abaixo.

6.1.2. Na hipótese de haver oferta secundária em qualquer das situações referidas nesta Cláusula, os **ACIONISTAS** terão o direito de alocar um percentual da oferta secundária proporcional ao percentual de sua participação societária na **COMPANHIA** na data da realização da referida oferta.

6.1.3. Caso o Bovespa Mais ou o Novo Mercado deixem de vigorar nos termos atualmente vigentes e/ou outro segmento de governança corporativa seja criado pela **B3**, o **IPO Qualificado** da **COMPANHIA** poderá ser realizado em outro segmento de alto nível de governança corporativa da **B3** que apresente, no mínimo, regras principais de governança similares àquelas hoje existentes no Regulamento de Listagem do Bovespa Mais ou do Novo Mercado ou regras distintas caso, à época, assim seja avençado entre os **ACIONISTAS**.

6.1.4. Os **ACIONISTAS** poderão, a qualquer momento durante a vigência deste **ACORDO**, avaliar e discutir a ampliação do prazo para a realização do **IPO Qualificado** previsto na Cláusula 6.1 acima, sendo que o prazo será alterado apenas mediante aprovação de todos os **ACIONISTAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

7.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação assumida neste **ACORDO**, a **PARTE** infratora poderá ser advertida por escrito pela **PARTE** adimplente a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da advertência por escrito, cumpra a obrigação ou recomponha a situação ao estado anterior, de tal forma que o inadimplemento seja curado.

7.2. Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias mencionado na Cláusula 7.1 acima sem que a **PARTE** infratora tenha sanado o(s) respectivo(s) inadimplemento(s), a **PARTE** infratora ficará sujeita ao pagamento de multa convencional de (i) 0,5% (meio por cento) do valor da **COMPANHIA** conforme definido no último aumento de capital anterior à prática da infração ("**VALOR PARA CÁLCULO DA MULTA**"), a título não compensatório, se ocorrer o descumprimento, de suas respectivas obrigações previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta, Sexta e Oitava deste Acordo; ou (ii) 0,1% do **VALOR PARA CÁLCULO DA MULTA** nos casos não especificados no item (i), também a título não compensatório, sem prejuízo, em ambas as hipóteses, da cobrança de perdas e danos que venham a ser apurados em procedimento judicial específico.

7.3. O disposto nesta Cláusula Sétima não elide o direito de, alternativamente, a **PARTE** adimplente promover a execução específica da obrigação descumprida, como lhe faculta o Parágrafo Terceiro do Artigo 118 da Lei 6.404, ou de qualquer outra Lei aplicável, sem prejuízo da indenização por eventuais perdas e

danos cabível. Neste sentido, o descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente **ACORDO** poderá ser objeto de execução específica, mediante provimento judicial ou arbitral de suprimento ou substituição do ato, voto ou medida praticada, recusado ou omitido em discordância com o disposto neste **ACORDO**, na forma das disposições aplicáveis.

7.3.1. Para os fins da execução específica contemplada no artigo 118, §3º da Lei 6.404, o Presidente e o Secretário da Assembleia Geral não computarão os votos proferidos em desacordo com os termos deste **ACORDO**, conforme disposto no artigo 118, §8º da Lei 6.404.

CLÁUSULA OITAVA **DA TRANSFERÊNCIA**

8.1. Observado o disposto na Cláusula 8.1.1 abaixo, os **ACIONISTAS** obrigam-se a não (i) transferir, ceder, contribuir ou vender, a qualquer título, de forma gratuita ou onerosa, direta ou indiretamente, a totalidade ou parte das suas Ações, debêntures conversíveis ou direitos de subscrição que lhes sejam correspondentes, incluindo por meio de qualquer operação societária, mas não se limitando a transformação, incorporação, fusão e cisão (em qualquer caso, "**Alienar**"), tampouco (ii) instituir, voluntaria ou involuntariamente, a qualquer título, qualquer penhor, direito de garantia, ônus, encargo, alienação fiduciária ou com reserva de domínio, locação, usufruto, instrumento de representação, contrato de venda condicional, restrição, limitação, direito de preferência, direito de venda conjunta, opção de compra, opção de venda, direito de terceiros ou qualquer outra forma de ônus ou restrição similar (em qualquer caso, "**Ônus**"), sem respeitar os termos e condições previstos neste **ACORDO**.

8.1.1. Desde que o cessionário venha aderir a este **ACORDO** nos seus exatos termos e condições, não estarão sujeitas às restrições e regras de transferência previstas neste **ACORDO** (1) as Alienações e Ônus de cotas do **FIP IGUÁ** ou do **FIP MAYIM** ou Ações de emissão da **IGUÁ** detidas direta ou indiretamente por PIP6GV AGUA Ltd., PIP6PX AGUA Ltd., PIP6PX AGUA II Ltd., PIP6PX AGUA III Ltd., **FIP IGUÁ** ou **FIP MAYIM** ou seus acionistas ou cotistas diretos ou indiretos, para ou em benefício de: (i) AIMCo; (ii) Sua Majestade a Rainha em nome de Alberta; (iii) qualquer Pessoa que seja uma **Afiliada** de quaisquer dos anteriores; ou (iv) qualquer Pessoa conforme designada na regulação aplicável da Província de Alberta, no Canadá, à qual a AIMCo presta serviços de gestão de investimentos, sendo que, nestes casos o item (1), somente será exigida a adesão a este **ACORDO** dos cessionários das Alienações diretas de ações de emissão da **IGUÁ**; (2) as Alienações e Ônus de Ações direta e indiretamente pelo **CPP INVESTMENTS**. (i) em cumprimento da Regra dos 30% para ou em benefício de qualquer pessoa **Afiliada** ao **CPP INVESTMENTS** para fins de cumprimento à Regra dos 30%, na medida em que, neste caso (1) o **CPP INVESTMENTS** deverá permanecer, em todas as hipóteses, solidariamente responsável em relação às obrigações cedidas ou delegadas para tal Pessoa; e (2) tal Pessoa deverá Alienar suas Ações ou participação ao **CPP INVESTMENTS** no caso de o **CPP INVESTMENTS** deixar de ter direitos contratuais sobre tal Pessoa e (ii) para ou em benefício de qualquer **Afiliada** do **CPP INVESTMENTS** que seja controlada direta ou indiretamente pelo Beneficiário Final ou em que o

Beneficiário Final tenha a maioria dos direitos econômicos e de voto, sendo que, nestes casos do item (2), somente será exigida a adesão a este **ACORDO** dos cessionários das Aliações diretas de ações de emissão da **IGUÁ**; (3) as Aliações e Ônus de um **ACIONISTA** para qualquer **AFILIADA**; (4) as Aliações de Ações pelo **FIP IGUÁ** e **FIP MAYIM** aos seus atuais cotistas diretos, incluindo mediante amortização, resgate ou liquidação de cotas mediante entrega de Ações. O **CPP INVESTMENTS** compromete-se a fazer com que toda e qualquer Pessoa que vier a ser um cessionário em cumprimento à Regra dos 30% cumpra e observe todas as disposições deste **ACORDO** aplicáveis à tal Pessoa no âmbito deste **ACORDO**.

8.1.2. Para efeitos da Cláusula 8.1.1, os termos abaixo terão os seguintes significados: (a) “**Pessoa**” significa qualquer indivíduo, companhia, entidade, truste, associação, sociedade, associação de interesse, joint venture, fundo, propriedade conjunta, organização internacional ou multilateral ou qualquer outra corporação pública, semi-pública ou *private equity*, adicionalmente aos seus sucessores e cessionários; (b) “**Afiliada**” significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum da Pessoa em questão, nos termos dos significados de “controle” e “controlada” contidos no Artigo 116 da Lei 6.404/76. Uma Pessoa será considerada controladora de um fundo de investimento quando, cumulativamente: (i) tal Pessoa detiver a maioria das cotas com direito de voto emitidas por tal fundo; (ii) tal Pessoa eleja a maioria dos membros do comitê de investimento de tal fundo; e (iii) as decisões sobre a gestão do fundo (incluindo sem limitação os investimentos e desinvestimentos em participações societárias, assinatura de contratos em geral e o exercício do direito de voto em sociedades investidas) estejam sob responsabilidade dos cotistas e a implementação de tais decisões seja um dever exclusivo do administrador de tal fundo.

8.1.3. Para fins desta Cláusula 8, **FIP IGUÁ** e **FIP MAYIM** obrigam-se, entre si, a não realizar qualquer Aliação de Ações de sua titularidade que, ainda que realizadas em consonância com o disposto neste Acordo possa, de qualquer forma, violar as disposições do Acordo de Cotistas do FIP Iguá e dos **Voting Agreements FIP MAYIM**.

8.2. Observado o disposto na Cláusula 8.1 e subitens anteriores, bem como as demais disposições aplicáveis do presente **ACORDO**, não poderão ser criados quaisquer Ônus sobre Ações de emissão da **COMPANHIA** sem a aprovação prévia, por escrito, da totalidade dos **ACIONISTAS**. Fica desde já estabelecido entre os **ACIONISTAS** que as restrições relativas à instituição de Ônus sobre as Ações impostas nos termos deste **ACORDO** não se aplicarão caso a Oneração envolva ações, quotas ou direitos de subscrição de emissão das **CONTROLADAS** de propriedade da **COMPANHIA** que tenham sido (ou sejam) constituídas com o propósito específico de atuar em determinado projeto e essa oneração ou gravame seja realizada para garantir operação de captação de recursos na forma de dívida para financiamento do respectivo projeto, não sendo necessária, portanto, nesses casos, qualquer anuência da unanimidade dos **ACIONISTAS** para a criação do respectivo Ônus.

8.3. Os **ACIONISTAS** e a **COMPANHIA** concordam, desde já, com a possibilidade de qualquer dos **ACIONISTAS** alienar as Ações de sua propriedade para uma sociedade por eles controlada ou para um fundo de investimento do qual sejam cotistas, desde que detenham a maioria das cotas de tal fundo de investimento, bem como com a transferência do presente **ACORDO**, nos seus exatos termos e condições, para referida sociedade ou fundo.

8.4. Na hipótese mencionada acima, substituir-se-á o **ACIONISTA** pela sociedade controlada ou fundo, conforme o caso, em todas as citações contidas no texto do presente **ACORDO**, devendo o cessionário aderir a todos os termos deste **ACORDO**.

8.5. Para Alienar as Ações de sua propriedade, os **ACIONISTAS** deverão observar o disposto neste **ACORDO**. Qualquer Alienação em violação a este **ACORDO** não será eficaz, sendo, portanto, proibido: (a) a sua anotação nos registros societários da **COMPANHIA**; e (b) o exercício, pelo cedente e pelo cessionário, do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito conferido pelas Ações.

8.6. Qualquer Alienação somente será válida e eficaz se o cessionário concordar plena e irrestritamente, por escrito, em aderir a este **ACORDO**, como se fosse parte original do **ACORDO**. Adicionalmente, caso a Alienação seja realizada para 2 (dois) ou mais cessionários, estes serão obrigatoriamente considerados como um bloco único que sub-rogar-se-á nos direitos e obrigações do Acionista que promover a Alienação. Qualquer Alienação das Ações estará condicionada, cumulativamente: (a) ao recebimento de todos os consentimentos e autorizações de autoridades governamentais ou de terceiros necessários para que referida transferência não prejudique a **COMPANHIA**, seus negócios e operações (incluindo, sem limitação, hipóteses em que decorram da transferência de Ações direitos ou exercício de direitos contra a **COMPANHIA**), devendo os custos relacionados à obtenção de tais consentimentos e autorizações ser de responsabilidade do cessionário ou do cedente, conforme o caso, na forma por eles acordada; e (b) a não ocorrência de infração de qualquer lei aplicável.

8.7. Caso qualquer **ACIONISTA** ou seus sucessores ou cessionários autorizados desejar realizar uma Alienação de suas Ações, no todo ou em parte ("**Ações Ofertadas**"), tal **ACIONISTA** ("**Acionista Ofertante**") deverá enviar simultaneamente uma notificação aos demais **ACIONISTAS** e ao Conselho de Administração da **COMPANHIA**, informando sua intenção de Alienar as Ações de sua titularidade e especificando o número de Ações a serem Alienadas (uma "**Notificação de Oferta**").

8.7.1. Os demais **ACIONISTAS**, conforme o caso ("**Acionistas Não Ofertantes**") terão um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Notificação de Oferta pelo respectivo **Acionista Ofertante**, para se manifestarem a respeito do exercício do direito de primeira oferta, para a aquisição da totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações Ofertadas ("**Direito de Primeira Oferta**"), mediante o envio de uma notificação de aceitação ao **Acionista Ofertante**, especificando os termos e condições com base nos quais pretende adquirir as Ações Ofertadas, incluindo o preço total a ser pago por Ação Ofertada (em recursos imediatamente disponíveis em

moeda corrente nacional), prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas e outras condições da transferência (“**Notificação de Aceitação da Oferta**”). A ausência de manifestação ou a manifestação intempestiva dos Acionistas Não Ofertantes implicará na renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, do exercício do Direito de Primeira Oferta. A Notificação de Aceitação da Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando os Acionistas Não Ofertantes a adquirir a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações Ofertadas nos exatos termos da Notificação de Aceitação da Oferta, obrigando, ainda, as partes envolvidas, caso aceita pelo Acionista Ofertante a proposta constante da Notificação de Aceitação da Oferta, a praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários para a formalização da transação em questão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da Notificação de Aceitação da Oferta pelo Acionista Ofertante, transação essa que estará sujeita apenas à aprovação das autoridades governamentais e outros terceiros que precisem aprová-la (“**Fechamento do Direito de Primeira Oferta**”). Caso (i) mais de um **ACIONISTA** ou qualquer **ACIONISTA** exerçam tempestivamente seu Direito de Primeira Oferta e (ii) as respectivas Notificações de Aceitação da Oferta contenham os mesmos termos e condições para aquisição das Ações Ofertadas, tais **ACIONISTAS** terão o direito de adquirir as Ações Ofertadas de forma conjunta, na proporção das respectivas participações detidas no capital social da **COMPANHIA**, excluídas as participações de titularidade dos demais **ACIONISTAS**.

8.7.2. Caso (i) o Acionista Ofertante recuse a Notificação de Aceitação de Oferta, (ii) nenhum dos Acionistas Não Ofertantes exerça o seu Direito de Primeira Oferta sobre as Ações Ofertadas; ou (iii) não seja realizado o Fechamento do Direito de Primeira Oferta no prazo de 60 (sessenta) dias referido na Cláusula 8.7.1 acima, o Acionista Ofertante poderá Alienar a totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações Ofertadas para qualquer terceiro que lhe apresente uma proposta vinculante para a aquisição e transferência das Ações Ofertadas, ressalvado que, em nenhuma hipótese, os termos e condições da operação com o terceiro serão menos favoráveis do que os termos e condições constantes da Notificação de Aceitação de Oferta enviada dentro do prazo aludido na Cláusula 8.7.1 acima. Em qualquer caso, a Alienação das Ações Ofertadas para um terceiro deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses, contados do término do prazo de exercício do Direito de Primeira Oferta referido na Cláusula 8.7.1 acima. Caso as Ações Ofertadas não sejam transferidas a um terceiro dentro do prazo previsto nesta Cláusula, os mecanismos de Direito de Primeira oferta deverão ser novamente observados, em sua integralidade, pelo Acionista Ofertante, antes da realização de qualquer Alienação das Ações Ofertadas.

8.8. Respeitadas as disposições aplicáveis ao Direito de Primeira Oferta, se, durante a vigência deste **ACORDO**, qualquer dos **ACIONISTAS** receber uma proposta de terceiros ou de outro **ACIONISTA** para Alienar, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, suas Ações (“**Acionista Cedente**”), os demais **ACIONISTAS** (“**Acionistas Não Cedentes**”) terão o direito de Alienar as Ações de sua titularidade em conjunto com o Acionista Cedente (“**Direito de Venda Conjunta**”), de acordo com as disposições a seguir.

8.8.1. O Acionista Cedente deverá, previamente à assinatura de qualquer documento vinculativo, enviar uma notificação aos Acionistas Não Cedentes e ao Conselho de Administração da **COMPANHIA** (“**Notificação de Venda Conjunta**”), informando a quantidade de Ações que o outro **ACIONISTA** ou o terceiro pretende adquirir (“**Ações da Venda Conjunta**”), bem como (i) o preço negociado em contrapartida à Alienação das Ações, (ii) as condições de pagamento do preço correspondente, (iii) a identidade do terceiro e, caso não se trate de pessoa física, nem companhia aberta, a composição acionária de seu capital até o nível dos acionistas pessoas físicas ou companhias abertas, e (iv) todos os demais termos e condições relacionados, direta ou indiretamente, à Alienação em referência, inclusive pagamentos de qualquer natureza devidos em virtude da Alienação, informações sobre a prestação de eventuais garantias do preço de aquisição, e eventuais declarações e garantias a serem outorgadas pelo Acionista Cedente (em conjunto “**Condições de Venda**”).

8.8.2. Recebida a Notificação de Venda Conjunta, os Acionistas Não Cedentes deverão, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias (“**Prazo de Venda Conjunta**”), enviar notificação ao Acionista Cedente, aos demais Acionistas Não Cedentes e ao Conselho de Administração da **COMPANHIA**, informando se pretendem ou não exercer seu Direito de Venda Conjunta, nas Condições de Venda (“**Notificação de Aderência à Venda Conjunta**”).

8.8.3. Caso sejam enviadas Notificações de Aderência à Venda Conjunta dentro do Prazo de Venda Conjunta o lote de Ações a serem transferidas ao terceiro ou ao **ACIONISTA** que deseja adquirir nunca será superior à quantidade de Ações informada na Notificação de Venda Conjunta e será composto por Ações detidas pelo Acionista Cedente e pelos Acionistas Não Cedentes que enviarem tempestivamente Notificações de Aderência à Venda Conjunta (“**Acionistas Aderentes**”), na proporção da participação detida por cada um no capital total da **COMPANHIA**, desconsideradas as participações dos Acionistas Não Cedentes que não enviarem Notificações de Aderência à Venda Conjunta dentro do Prazo de Venda Conjunta.

8.8.3.1. Caso as Ações da Venda Conjunta representem, ao menos, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Ação de emissão da Companhia, os Acionistas Aderentes poderão, a seu critério, Alienar ao terceiro, juntamente com os Acionistas Cedentes, a totalidade das Ações detidas pelos Acionistas Aderentes, observadas as regras e os prazos para envio da Notificação de Aderência à Venda Conjunta previstos na Cláusula 8.8.2.

8.8.4. Em qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 8.8.3 acima, o Acionista Cedente não poderá validamente concluir qualquer Alienação de Ações a menos que o terceiro adquirente ou ao **ACIONISTA** que deseja adquirir adquira, também, Ações detidas pelos Acionistas Aderentes no capital da **COMPANHIA**.

8.8.5. Após o decurso do Prazo de Venda Conjunta, caso os Acionistas Não Cedentes não exerçam o seu Direito de Venda Conjunta, o Acionista Cedente estará livre para transferir suas

Ações ao terceiro ou ao **ACIONISTA** que deseja adquirir, nos termos das Condições de Venda a terceiro, o que deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura dos documentos definitivos da operação, sob pena de os mecanismos de Direito de Venda Conjunta terem que novamente ser observados, em sua integralidade.

8.9. Sujeito às aprovações prévias exigidas por lei, a qualquer tempo após 27 de abril de 2024, quaisquer **ACIONISTAS** que representem, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social da **COMPANHIA**, que desejarem Alienar suas Ações (“**Acionistas Demandantes**”) terão o direito de exigir que os demais Acionistas (“**Acionistas Demandados**”) Alienem a totalidade, e não menos que a totalidade, de suas respectivas Ações (“**Direito de Venda Forçada**”) a um ou mais terceiros que tenham apresentado, de boa-fé, uma oferta firme, vinculante, irrevogável e irretroatável, para a aquisição da totalidade das Ações da **COMPANHIA** (“**Oferta de Aquisição das Ações**”), desde que o valor atribuído para fins de avaliação da **COMPANHIA** corresponda a um valor igual ou superior (i) a R\$ 14,81 (quatorze reais e oitenta e um centavos) por Ação, corrigido pela Atualização Monetária mais 5% (cinco por cento) ao ano, a partir de fevereiro de 2021 até a data de envio da Notificação de Venda Forçada (definida abaixo); e (ii) exclusivamente na hipótese de um Acionista Demandado ter exercido o seu Direito de Primeira Oferta, ao valor contido na Notificação de Aceitação da Oferta nos termos da Cláusula 8.7.1 acima, corrigido pela variação positiva do CDI, e desde que a Oferta de Aquisição de Ações apresente termos e condições distintos e não menos vantajosos do que os da Notificação de Aceitação da Oferta (“**Condições Mínimas da Oferta de Terceiro**”).

8.9.1. Os Acionistas Demandantes que desejarem exercer o Direito de Venda Forçada deverão enviar aos Acionistas Demandados uma notificação por escrito informando os termos e condições da Oferta de Aquisição das Ações (“**Notificação de Venda Forçada**”). A Notificação de Venda Forçada deverá conter, no mínimo: (i) o nome e identificação completa do terceiro adquirente e do grupo econômico ao qual pertence; e (ii) os principais termos e condições da Oferta de Aquisição das Ações, incluindo: (a) o preço total oferecido pela totalidade das Ações; (b) os termos e condições de pagamento; e (c) outras condições da Alienação, tais como as declarações e garantias que serão exigidas pelo terceiro adquirente e as obrigações de indenização.

8.9.2. Mediante o recebimento da Notificação de Venda Forçada, os Acionistas Demandados deverão praticar todos os atos úteis ou necessários à efetivação da Alienação da totalidade das Ações ao terceiro adquirente no âmbito do Direito de Venda Forçada, devendo, ainda, celebrar e entregar quaisquer instrumentos especificados pelos Acionistas Demandantes ou terceiro adquirente, incluindo, mas não se limitando ao contrato de compra e venda das Ações com as declarações, e garantias e indenização usuais em operações dessa natureza, sendo certo que os Acionistas Demandados responderão pelas suas respectivas declarações e garantias.

8.9.3. Os **ACIONISTAS** acordam que, na forma dos artigos 684 e 685 da Lei nº 10.406/02, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os Acionistas Demandados nomeiam e constituem os Acionistas Demandantes como seus bastante procuradores, outorgando-lhes, de

forma irrevogável e irretroatável, poderes para, de acordo com os termos deste Acordo, praticar, em nome dos Acionistas Demandados, todos os atos necessários para o fiel cumprimento do exercício do Direito de Venda Forçada previsto no presente **ACORDO**, conferindo aos Acionistas Demandantes poderes para “em causa própria” alienar e transferir as Ações em questão, podendo assinar todos os documentos que se façam necessários, tudo dentro dos limites e de acordo com os termos do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA **DA VIGÊNCIA**

9.1. Este Acordo vigorará por 20 (vinte) anos a contar de 31 de julho de 2017 ou até a data de realização do IPO Qualificado, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 9.4 abaixo.

9.2. Qualquer dos **ACIONISTAS** deixará de fazer parte deste **ACORDO** caso seja titular de Ações que representem menos de 5% (cinco por cento) do capital total e votante da **COMPANHIA**.

9.3. Caso a **COMPANHIA** realize um IPO Qualificado nos termos da Cláusula Sexta, os **ACIONISTAS** que permanecerem na **COMPANHIA** comprometem-se a negociar de boa-fé um novo acordo de acionistas preservando, no que for aplicável, os direitos e obrigações previstos neste Acordo.

9.4. Os **ACIONISTAS** estabelecem que, quaisquer saldos devedores resultantes do presente **ACORDO**, incluindo, mas não se limitando os saldos devedores de multas ou penalidades ou saldos devedores referentes a direitos de alienação de ações, permanecerão válidos e exequíveis, mesmo após a extinção do **ACORDO**.

CLÁUSULA DEZ **DAS DECLARAÇÕES DE FATO E ARQUIVAMENTO**

10.1. Os **ACIONISTAS** obrigam-se, ainda, a não firmar qualquer outro acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento que condicione ou restrinja o exercício do seu direito de voto na **COMPANHIA**, exceto pelos **Voting Agreements FIP MAYIM**.

10.2. A **COMPANHIA** manterá arquivada, em sua sede, uma via deste **ACORDO** e zelará pelo seu fiel cumprimento, comunicando aos **ACIONISTAS** contratantes, prontamente, fatos ou omissões que importem violação das normas aqui estabelecidas.

10.3. A **COMPANHIA** compromete-se, nos termos do disposto no artigo 118, § 1º da Lei 6.404, a averbar o presente Acordo em seus registros societários, onde far-se-á consignar o seguinte texto: “A oneração ou transferência, a qualquer título, destas ações, está sujeita ao ônus e ao regime do **ACORDO DE ACIONISTAS** celebrado em 12 de julho de 2021, sob pena de ineficácia da transação”.

CLÁUSULA ONZE
DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

11.1. O não exercício imediato, por qualquer dos **ACIONISTAS**, de qualquer direito ou faculdade assegurada neste **ACORDO**, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importa em novação ou renúncia à aplicação desse direito ou faculdade, podendo ser exercidos a qualquer tempo.

CLAUSULA DOZE
DAS NOTIFICAÇÕES E DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1. As obrigações estabelecidas neste **ACORDO** vigorarão independentemente de aviso e notificação extrajudicial, bem como de interpelação, intimação ou notificação judicial, ressalvadas as hipóteses em que o presente **ACORDO**, expressamente, disponha em sentido contrário.

12.2. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste **ACORDO**, todas as notificações ou comunicações que devam ser enviadas por qualquer dos **ACIONISTAS** às demais deverão ser feitas por carta escrita com aviso de recebimento, ou transmitidas por fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, para os seguintes endereços, endereços eletrônicos e números de fac-símile, observado que a notificação enviada por fac-símile ou correio eletrônico não será válida a menos que uma cópia da notificação seja também enviada pessoalmente ou por correio:

(a) **Se para a BNDESPAR:**

Endereço: Av. República do Chile, 100 - parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-917

At.: Sr. Pablo Valente de Souza

E-mail: pvalente@bndes.gov.br e supamc@bndes.gov.br

(b) **Se para o FIP IGUÁ:**

Fundo e/ou para o Administrador: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Rua Gilberto Sabino, 215, sala 41, 2, São Paulo, SP

At.: Lilian Palacios e Marcos Wanderley Pereira

E-mail: lp@vortex.com.br / mw@vortex.com.br / operacoessp@vortex.com.br / juridicofundos@vortex.com.br

Com cópia para

IG4 CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 4221, 1º andar,

CEP 04538-133, Itaim Bibi, São Paulo, SP

At.: Paulo Mattos e Flavia Andraus

E-mail: contratos@ig4capital.com

(c) **Se para o FIP MAYIM:**

c/o **Alberta Investment Management Corporation**

Endereço: 1600 – 10250 101 Street NW Edmonton, AB T5J 3P4, Canada

At.: Jeff Wispinski / Xiang (Benny) Le

E-mail: jeff.wispinski@aimco.ca and benny.le@aimco.ca

Com cópia para

CPP Investments:

Endereço: One Queen Street East, Suite 2500, Toronto, Ontario, M5C 2W5, Canada

At.: Sebastian Berardi e Rogério Teixeira

E-mail: sberardi@cppib.com.br, rteixeira@cppib.com, legalnotice@cppib.com

Com cópia para

VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, São Paulo, SP, CEP 04794-000

At.: Alexandre Gonçalves Moreira Junior, Felipe Bastos, Nair Kobayashi

E-mail: alexandre.goncalves@bv.com.br, felipe.sarmiento@bv.com.br and nair.yumiko@bv.com.br

Com cópia para

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Endereço: Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447, São Paulo, SP, CEP 01403-001

At.: Daniel Calhman e Guilherme Woo

E-mail: dmiranda@mattosfilho.com.br / guilherme.woo@mattosfilho.com.br

(d) **Se para AIMCo:**

Endereço: 1600 – 10250 101 Street NW, Edmonton, Alberta T5J 3P4, Alberta, Canadá

At.: Chris Powell, Benny Le and Jeff Wispinski.

E-mail: chris.w.powell@aimco.ca/benny.le@aimco.ca and jeff.wispinski@aimco.ca

(e) **Se para a COMPANHIA:**

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1507, 11º andar, São Paulo, SP, CEP 04457-005

At.: Carlos Brandão e Felipe Fingerl

E-mail: juridico@iguasa.com.br

Com cópia para

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Endereço: Rua Hungria, 1100, São Paulo, SP, CEP 01455-906

At.: Eduardo Paoliello
E-mail: epaoliello@pn.com.br

(f) **Se para a CPP Investments:**

Endereço: One Queen Street East, Suite 2500, Toronto, Ontario, M5C 2W5, Canada

At.: Sebastian Berardi e Rogério Teixeira

E-mail: sberardi@cppib.com.br, rteixeira@cppib.com, legalnotice@cppib.com

ou a outro endereço, endereço eletrônico ou número de fac-símile que cada um desses acionistas venha a indicar mediante notificação aos demais acionistas na forma desta Cláusula.

12.3. Os prazos previstos neste **ACORDO** serão contados das datas dos recebimentos das respectivas comunicações, por escrito, pelos **ACIONISTAS**.

12.4. Os prazos referentes à **BNDESPAR** contam-se da entrada dos documentos em seu Protocolo, na Av. República do Chile, nº 100, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e serão interrompidos sempre que esta solicitar, por escrito (correspondência, fax ou e-mail), novas informações relacionadas ao assunto, sendo iniciada nova contagem quando da entrada dessas novas informações no mesmo Protocolo.

12.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do recebimento dos documentos e inclui-se o do vencimento.

CLÁUSULA TREZE
DA LEI APLICÁVEL E DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1. Este **ACORDO** foi elaborado e deverá ser interpretado e regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Este **ACORDO** obrigará e beneficiará suas **PARTES** e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

13.3. Este **ACORDO** somente poderá ser modificado ou alterado por instrumento escrito assinado pelas **PARTES**.

13.4. Este **ACORDO** revoga e substitui todas as comunicações, acordos e contratos anteriores das **PARTES** em relação ao seu objeto, incluindo o Primeiro Acordo de Acionistas, exceto em relação à (i) “Cláusula Sétima – DO AJUSTE DE INSUBSISTÊNCIAS”, a qual permanecerá em vigor com a seguinte ressalva: a **BNDESPAR** continuará a ter direito aos Ajustes nos termos e nas hipóteses previstas no Primeiro Acordo de Acionistas; e (ii) à Cláusula Nona – Da Indenização”.

13.5. Em caso de eventual criação de sociedades controladas pela **COMPANHIA** ou pelas **CONTROLADAS**, todas as menções do presente **ACORDO** às **CONTROLADAS** também serão aplicáveis às referidas sociedades, comprometendo-se a **COMPANHIA** e as **CONTROLADAS**, conforme o caso, com relação a estas novas sociedades controladas, a observá-lo integralmente.

13.6. Cada **PARTE** declara e garante a outra **PARTE** que:

- (a) a celebração do presente **ACORDO** não contraria qualquer termo ou condição de qualquer contrato, acordo ou de outro instrumento ao qual as **PARTES** estejam vinculadas;
- (b) a celebração deste **ACORDO**, o exercício dos direitos e a assunção e cumprimento das suas obrigações não contrariam qualquer dispositivo de qualquer lei, decreto, regulamento, decisão judicial ou administrativa aplicável às **PARTES**;
- (c) as **PARTES** e seus representantes dispõem de capacidade, poderes estatutários ou regularmente delegados nos termos de seus atos constitutivos, para obrigar de forma válida e eficaz as **PARTES** do **ACORDO**;

13.7. As **PARTES** declaram, neste ato, terem sido assessorados por advogados na assinatura deste instrumento e que compreendem o conteúdo e o alcance de todas as cláusulas nele estabelecidas.

13.8. Cada uma das **ACIONISTAS** declara que as Ações de sua propriedade, de emissão da **COMPANHIA**, estão livres e desembaraçadas, não recaindo sobre tais ações qualquer ônus ou gravame, exceto pelo previsto neste **ACORDO**.

13.9. Em caso de conflito entre as disposições constantes do Estatuto Social da **COMPANHIA** e este **ACORDO**, prevalecerá o disposto neste **ACORDO**.

CLÁUSULA QUATORZE **ARBITRAGEM**

14.1. As **PARTES** deverão emendar os seus melhores esforços para tentar dirimir amigavelmente todas as controvérsias que surgirem deste **ACORDO**, por meio de negociações diretas mantidas em boa-fé, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento de notificação.

14.2. Com exceção de disputas sobre valores que possam ser diretamente submetidos à execução judicial, e independentemente do decurso do prazo de 30 (trinta) dias acima referido, toda e qualquer controvérsia oriunda deste **ACORDO** ou a ele relacionada, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação e/ou rescisão (“**Controvérsia**”), envolvendo quaisquer das **PARTES**,

inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, obedecendo às seguintes disposições:

- (a) A arbitragem será submetida administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“**CÂMARA DE ARBITRAGEM**”) conforme os termos de seu Regulamento (“**REGULAMENTO DE ARBITRAGEM**”) e com a Lei nº. 9.307/96 (“**LEI DE ARBITRAGEM**”).
- (b) A controvérsia será decidida por um tribunal arbitral (“**TRIBUNAL ARBITRAL**”) composto por 3 (três) árbitros dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela **CÂMARA DE ARBITRAGEM**. Caso haja múltiplas **PARTES** como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos que compuserem cada um dos polos deverão designar conjuntamente o seu árbitro, no prazo acima indicado. Se os interesses das múltiplas partes não permitirem às **PARTES** organizarem-se em apenas dois polos distintos, todas as **PARTES** envolvidas deverão nomear em conjunto dois árbitros no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela **CÂMARA DE ARBITRAGEM**. Caso quaisquer das **PARTES** deixe de indicar um árbitro, as nomeações faltantes serão feitas pela **CÂMARA DE ARBITRAGEM**, na forma do **REGULAMENTO DE ARBITRAGEM**. Em qualquer dos casos, uma vez nomeados, os dois árbitros nomearão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela **CÂMARA DE ARBITRAGEM**, o terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do **TRIBUNAL ARBITRAL** e não necessariamente será parte do corpo de árbitros da **CÂMARA DE ARBITRAGEM**. Findo o período de 15 (quinze) dias, caso as **PARTES** não nomeiem os dois árbitros ou caso os árbitros nomeados pelas **PARTES** não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, os árbitros faltantes serão nomeados pelo presidente da **CÂMARA DE ARBITRAGEM**.
- (c) A arbitragem prosseguirá e será concluída à revelia de qualquer das **PARTES**, independentemente do ajuizamento da ação prevista no art. 7º da **LEI DE ARBITRAGEM**, se a parte, devidamente notificada pela **CÂMARA DE ARBITRAGEM**, omitir-se de participar da arbitragem.
- (d) A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral.
- (e) O procedimento de arbitragem será realizado em português.

- (f) A arbitragem será de direito, não sendo aplicável equidade, e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as leis da República Federativa do Brasil. Ao **TRIBUNAL ARBITRAL** não será facultado decidir a controvérsia na forma de *amiable compositeur*.
- (g) Qualquer ordem, decisão ou determinação do **TRIBUNAL ARBITRAL** será final e vinculante entre as **PARTES** que foram partes na respectiva disputa. A sentença arbitral será definitiva e vinculará as **PARTES**, a **INTERVENIENTE** e **ANUENTE** e todos os seus sucessores e/ou cessionários.
- (h) Antes da constituição do **TRIBUNAL ARBITRAL**, as **PARTES** poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao **TRIBUNAL ARBITRAL**, podendo este manter, revogar e/ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.
- (i) Medidas cautelares e de urgência, bem como ações de execução, quando aplicáveis, deverão ser pleiteadas no foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa exclusão de todos e quaisquer outros foros aplicáveis. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as **PARTES**.
- (j) Antes da constituição do tribunal arbitral, a **CÂMARA DE ARBITRAGEM** poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do **REGULAMENTO DE ARBITRAGEM**. Após a constituição do **TRIBUNAL ARBITRAL**, este poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro **TRIBUNAL ARBITRAL** constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.
- (k) A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive honorários de advogado, e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes.
- (l) As **PARTES**, a **INTERVENIENTE** e **ANUENTE** e os árbitros concordam em manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), que somente serão revelados ao **TRIBUNAL ARBITRAL**, às **PARTES**, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da

arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como para eventuais medidas judiciais. Fica desde já acordado que a obrigação de sigilo aqui prevista não será aplicável à **BNDESPAR**, nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 9.307/1996.

- (m) Esta cláusula compromissória vinculará as **PARTES** e todos os seus sucessores e/ou cessionários a quaisquer títulos. Tendo em vista que a Companhia participa deste **ACORDO** na qualidade de **INTERVENIENTE** e **ANUENTE**, ela não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do **TRIBUNAL ARBITRAL** possam ser implementadas e cumpridas.

ANEXO A

Lista de Controladas da Iguá Saneamento S.A.

- Atibaia Saneamento S.A.;
- SPAT Saneamento S.A.;
- Guaratinguetá Saneamento S.A.;
- Águas Piquete S.A.;
- Saneamento de Mirassol – Sanessol;
- Empresa de Saneamento de Palestina ESAP S.A.;
- Águas de Andradina S.A.;
- Águas de Castilho S.A.;
- Águas Alta Floresta Ltda.;
- Águas Canarana Ltda.;
- Águas Colider Ltda.;
- Águas Cuiabá S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto;
- Águas Pontes e Lacerda Ltda.;
- Águas Comodoro Ltda.;
- Agreste Saneamento S.A.;
- Paranaguá Saneamento S.A.;
- Itapoá Saneamento LTDA.;
- Tubarão Saneamento S.A.;
- Iguá Projetos Ltda.;
- Iguá Serviços e Intermediação de Negócios Ltda.;
- NewCo* (name to be defined - 15.122.800/0001-52);
- Iguá MT Participações Ltda.;
- PCT Participações Ltda.;e
- Instituto Iguá de Sustentabilidade.